



APROVADO  
UNANIMIDADE



Estado do Espírito Santo

Lei nº 525/88  
GM 13-06/88

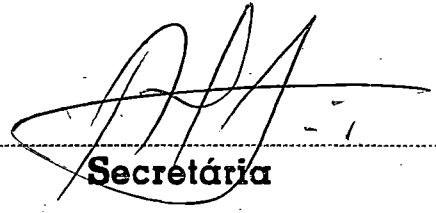
PROTOCOLO N.º 629/88

EXERCÍCIO 19 88

"CONCEDE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE  
TARIFAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
FÍSICA E EXCEPCIONAIS"

A u t u a ç ã o

Aos 13 dias do mês de JUNHO do  
ano de mil novecentos e 1.988, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

  
Secretária

Cita da 29 assembleia

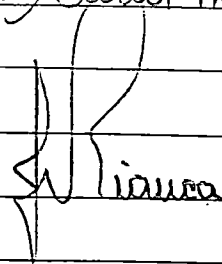
da Associação Espiraba de pessoas com deficiência. (Mielles de Lihares).

Nos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), reunidos em assembleia na sede do P X Clube oito: à avenida Baical London no bairro Casas populares, nesta cidade de Lihares Estado do Espírito Santo, a associação espiraba de pessoas com deficiência, regida sob a forma de estatuto estadual, que conta com sede e foro na cidade de Vitória capital deste Estado. Na assembleia foi colocado em pauta todos os assuntos de interesse da associação, tendo como destaque de debate a nova lei formulada pelo ilustre vereador Jaydes Armani, na condição de modificar a nova lei do Passe livre dando prioridade ao deficiente que mora no interior. Sendo que após o esclarecimento do vereador, foi colocada em votação a proposta de se modificar a antiga lei e colocando o mais rápido possível a nova lei em vigor. Obtendo por unanimidade vinte e oito (28) a favor e nenhum voto contra e também não houve abstenções, e que a nova carteira de passe livre será controlada e autorizada pela secretaria de Administração pública da Prefeitura Municipal de Lihares. Entre os assuntos discutidos foi citado a retirada da palavra membro da nova lei, pelo ilustre colega vereador Ademir Fionna, seguindo

a nova lei inconstitucional, mas os associados e pessoas presentes optaram pela continuidade da palavra membro na lei acima referida, e não teve direito a voto o 1º coordenador José Gualdo Giovanni, e o vereador Itaydes Arniani, e as pessoas com idade inferior a dezesseis (16) anos, conforme o estatuto da mesma. As oito e uma hora e quinze minutos (21:15") encerra a assembleia, não havendo mais nada a tratar foi suspensa a sessão e aprovada a presente ata que vai assinada por mim e por todos os associados presentes.

\*

\* Bateria Franca Inacessível.



Gualdo Giovanni

26. Luiz Carlos Eberle
27. Reginaldo Silva Marcol
28. Almiranda Mauricio Panto
29. Alirna de Oliveira Panto
30. Nildo Condeiro de Freitas
31. Glauce Bernina de Jesus
32. Ouzimar Conceição dos Santos
33. Matias Jerônimo Meneses
34. Santos José Salvador
35. Sérgio Lopes
36. Pedro Lima
37. Croque Quarta de Medina
38. Eulias Feltes dos Santos
39. Valentin Molina Audi
40. Maria da Conceição da Alencar Edson

### Linhares.

Reunião do dia 11 de Junho 1988

- 1- Maria da Conceição de Oliveira
- 2- Giovana Santos Pina
- 3- Maria Gertudes Boina
- 4- Paulo José Salomay
- 5- Jesus Lopes
- 6- Glaise de Jesus
7. Erenita Sales Sanderfus
8. Benedita Miranda
- 9- Deocécio Garcia
- 10- Vitor Silva Marcol 1988
- 11- Ronaldo Correia da Cruz
12. Anizio José de Oliveira
- 13 Gilmar de Jesus

- 15 - Uirana Louro Guimarães do Vinte e Nove.
- 16 - Nildo Cordero de Freitas
- 17 - Pedro Lino
- 18 - Dinair
- 19 - Aloys Dilda Marçal
- 20 - Natália Maria de Conceição
- 21 - Waldo Serrhini
- 22 - Marilda Correia da Cruz
- 23 - Maria Maurine Pereira de Paulo
- 24 - Waldemar Pereira de Paulo
- 25 - Virardo Polho da Silva
- 26 - Angelo Maria Polho
- 27 - Ercineia Nereia
- 28 - Jacaró Augusto Trancin
- 29 - Francisca Inácio Sales
- 30 - ~~Alfonso~~
- 31 - ~~Alfonso~~
- 32 - Leindaura Mendes de Oliveira
- 33 - Wastun Patrissati
- 34 - Erisalo Boige
- 35 - Maria Cecília de Oliveira
- 36 - Maria Isabel Silva Marçal
- 37 - Lúcia Seles Sonderhus
- 38 - Geyza Borges
- 39 - José Vieira da Pianca
- 40 - Oliveira de Oliveira Pinto
- 41 - Oliveira de Oliveira Pinto
- 42 - Euliana Pestana do Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCOLO  
N.º 629/88  
Em 131.08.1988

PROJETO DE-LEI Nº ...../88

' CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMEN  
TO DE TARIFAS ÀS PESSOAS '  
COM DEFICIENCIA FISICA E '  
EXCEPCIONAIS '

Artº 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo, para exploração do sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigados a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa com deficiência física e excepcionais, cadastrada pela Secretaria' de Administração da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Artº 2º - Para efeitos de cadastramento de que trata o Artigo anterior, sera exigida a apresentação de declaração médica que comprove a mesma, bem como, declaração da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiencia-ACPD, Nucleo de Linhares-ES.

PARAGRAFO UNICO - Apos cadastramento, os beneficiarios receberão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Linhares, uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos do Sistema ' de Transporte Urbano e Rural da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, para efeito de imediata concessão do benefi- ' cio contante do Artigo 1º da presente Lei.

Artº 3º - O controle do transporte dos beneficiarios ' da presente Lei, será rigorosamente exercida pela Secreta- ' ria de Administração, da Prefeitura Municipal de Linhares- ' ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator, as seguintes penalidades; conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento do Termo de Permissão, Autorização ou outro ato Administrativo para exploração do Sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros, da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, e
- d) Declaração de Idoneidade.

PARAGRAFO UNICO - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

Artº 5º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 319/83 regulamentada através do Decreto 2.139/83 de 18/08/83.

Artº 6º - Esta Lei entrara em vigor 30 ( trinta ) dias apos a sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Linhares, Estado do Espirito Santo, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil, novecentos e oitenta oito.

  
\_\_\_\_\_  
Ataydes Antonio Armani  
vereador -.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 2.139/83, DE 18/08/83

"DISPONGO SOBRE O FORNECIMENTO DE PAS  
SES LIVRES A DEFICIENTES FÍSICOS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 319/83 de 18/08/83.

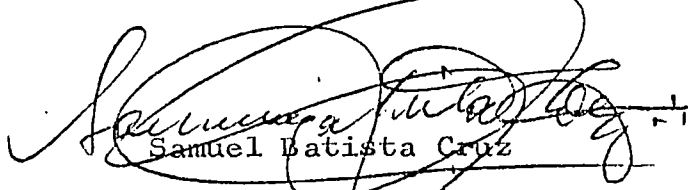
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a obrigar as Empresas de Transportes Coletivos, sediadas em Linhares-ES, fornecer PASSES LIVRES à Deficientes Físicos, VISUAIS AUDITIVOS E EXCEPCIONAIS.

§ Único - Para comprovação do referido benefício as Empresas de Transportes Coletivos deverão exigir declaração médica e atestado de pobreza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

  
Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Ito Miguel Kramer

Sec. Mun. Administração





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº. 1.075/85, DE 08/01/85.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO DO § ÚNICO,  
DA LEI Nº. 319/83".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

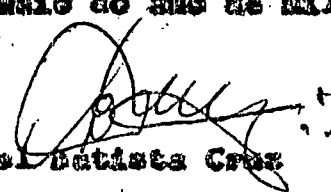
**Art. 1º. - O Parágrafo Único, da Lei nº. 319/83, terá a seguinte redação:**

**§ ÚNICO - Para comprovação de referido benefício, as Empresas de Transportes Coletivos, deverão exigir do beneficiado, ATESTADO MÉDICO, ATESTADO DE POBREZA E DECLARAÇÃO DE SER MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (ACPD) - NÚCLEO DE LINHARES.**

**Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de mil, noventa e cinco e oitenta e cinco.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Ito Miguel Kraemer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS È DE PAPECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 629/88 que " CONCEDE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE TARI-FAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL." por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.x..x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 13 de junho de 1.988.

Presidente

Relator

Membro

*Luiz*  
*Adriano*  
*Felício Viana de Souza*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos  
seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE  
DE Lei nº 629/88 que " CONCEDE ISENÇÃO AO PAGAMENTO  
DE TARIFAS AS PSSOAS COM DEFICIENCIA FISICA E VISUAL"  
por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o  
PARECER da ASSESSORIA JURÍDICA DESTAS CASA DE LEIS.x.  
x.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 13 de junho de 1.988

Presidente *Walter Ferreira Siqueira*

Relator

Membro *Silvestre de Almeida Botelho*